



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

0481/2025

Isenta de IPTU os contribuintes que cederem imóvel urbano ao Poder Público para a instalação de Ecoponto na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, a qual "*Isenta de IPTU os contribuintes que cederem imóvel urbano ao Poder Público para a instalação de Ecoponto na forma que indica*".

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, *07* de *02* de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

0 4 8 1 / 2 0 2 5

PROJETO DE LEI Nº

*Isenta de IPTU os contribuintes que cederem
imóvel urbano ao Poder Público para a instalação de
Ecoponto na forma que indica.*

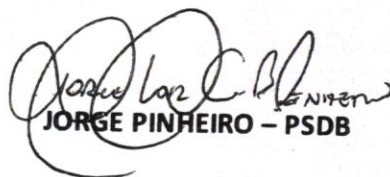
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

- Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com proprietários de imóveis urbanos de modo a utilizar os terrenos para a instalação de unidades do Ecoponto.
- §1º** – O proprietário do imóvel será pago exclusivamente mediante a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano devido sobre o respectivo imóvel.
- §2º** – A isenção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser total ou parcial, permanente ou temporária, variando de acordo com o que for pactuado entre o proprietário e o Poder Público.
- §3º** – O proprietário beneficiário da isenção não pode estar inscrito na dívida ativa municipal durante a vigência do contrato, devendo quitar qualquer débito antes que seja feita a pactuação.
- Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O projeto do Ecoporto tem-se revelado um importante meio para a solução do lixo urbano, de modo que é possível visualizar uma Cidade de Fortaleza limpa e livre deste problema em alguns anos, com o crescimento natural do projeto. As reduções locais são visíveis e perceptíveis, e o efeito global dos vários ecopontos têm o potencial de verdadeiramente mudar a face do Município de Fortaleza.

Pensando nisso, é preciso considerar também formas de auxiliar o crescimento do projeto, unindo as ferramentas que são necessárias ao seu desenvolvimento com a execução levada a cabo pelo Poder Público. Uma destas ferramentas são os terrenos utilizados para a instalação das unidades. A instalação das unidades demanda espaços relativamente amplos, encarecendo o custo sobremaneira. Ao mesmo tempo, existe um sem número de terrenos sem utilização no mercado imobiliário, para os quais a Prefeitura também não tem receita suficiente para desapropriar ou adquirir. Estes terrenos sem uso, utilizados para especulação ou mesmo simplesmente sem venda no mercado em baixa, geram custos tributários permanentes aos proprietários, e poderiam ser mais bem utilizados para finalidades públicas.

A isenção tributária inaugurada por este projeto tem a finalidade de apresentar uma solução para estes terrenos, que poderiam ser oferecidos em troca dela para uso na construção de unidades de ecoporto, facilitando a expansão do projeto ao mesmo tempo em que elimina um custo do proprietário disposto a cedê-lo.


JORGE PINHEIRO - PSDB